

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE
ESPECIALISTA REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, DE
ANALISTA ADMINISTRATIVO, DE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
(Edital n.º 1/2005 – ANTAQ, de 7 de abril de 2005)

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE GABARITO

CARGO 1: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA NAVAL

- **ITEM 2** – anulado, por permitir interpretações diferentes e totalmente opostas.

CARGO 2: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS – QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO

- **ITEM 4** – anulado por permitir interpretações diferentes e totalmente opostas.
- **ITEM 54** – alterar de C para E, porque, de acordo com a Lei n.º 8.630, o contido na assertiva dependerá do contrato de arrendamento OU de autorização do ministério competente, e não de ambos.
- **ITEM 64** – alterar de C para E, pois a proteção e o abrigo ao porto, traduzidos por águas abrigadas e tranqüilas, não são conseguidos pelo canal de acesso e bacia de evolução, mas, sim, por obras de abrigo do tipo molhes e quebra-mares.
- **ITEM 65** – anulado, por possibilitar mais de uma interpretação possível, devido ao uso da terminologia “áreas abertas e descampadas”.
- **ITEM 68** – anulado por dar margem a mais de uma interpretação. Uma delas é a de que, caso fossem empregados navios porta-contêineres maiores, ocorreriam tempos excessivos de permanência nos portos, que reduziriam as economias de escala.
- **ITEM 71** – alterar de C para E, pois contraria o art. 3.º da Lei n.º 9.432, de 8 de janeiro de 1997.
- **ITEM 91** – alterar de C para E, pois a variância não poderia ser expressa em R\$, mas, sim, em (R\$)² [reais ao quadrado].

CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: ARQUIVOLOGIA

- **ITEM 1** – anulado, por permitir interpretações diferentes e totalmente opostas.

CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO
ESPECIALIDADE: BIBLIOTECONOMIA

- **ITEM 4** – anulado, por permitir interpretações diferentes e totalmente opostas.

CARGO 5: ANALISTA ADMINISTRATIVO
ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

- **ITEM 3** – anulado, por permitir interpretações diferentes e totalmente opostas.
- **ITEM 78** – anulado, devido a erro de digitação no item (a letra **D** antecedendo as duas contas, indicando dois débitos e nenhum crédito), que compromete o seu julgamento.
- **ITEM 107** – alterar de C para E, devido à existência de uma ADIN, cujo mérito ainda não foi julgado de modo definitivo, mas já conta com uma medida cautelar que, entre outros, suspende os efeitos do § 3.º do art. 9.º da Lei Complementar 101.

CARGO 6: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: JORNALISMO

- **ITEM 7** – anulado, por permitir interpretações diferentes e totalmente opostas.
- **ITEM 87** – alterar de C para E, pois, como o texto da matéria não possui hifenização, as palavras são mantidas inteiras e a quantidade de palavras por linha, neste caso, não se altera. A justificação do texto sem hifenização faz com que os espaços de *Kerning* sejam aumentados para compor a largura da coluna. Tal texto, se alinhado à esquerda, não seria hifenizado e as linhas conteriam exatamente as mesmas palavras, e a quantidade de linhas da matéria seria a mesma, apesar da redução do *Kerning*. Não há aumento do espaço ocupado pela massa de texto na diagramação da página e tampouco a diminuição.

CARGO 7: ANALISTA ADMINISTRATIVO – QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO

- **ITEM 10** – anulado, por permitir interpretações diferentes e totalmente opostas.
- **ITEM 47** – alterar de C para E, pois prêmio e bônus podem ser entendidos como não-financeiros.
- **ITEM 53** – alterar de C para E, pois, considerando a situação hipotética, é correto afirmar que a empresa não possui liquidez **corrente**, mas isso não quer dizer que não tenha qualquer outra espécie de liquidez, esta tomada em sentido lato.
- **ITEM 86** – anulado, porque há divergências de valores no texto do comando agrupador e no item, uma vez que o capital referido no item é de R\$ 26.000,00, enquanto no texto é igual a R\$ 26.600,00, o que gera inconsistência e problema de interpretação.

CARGO 8: TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

- **ITEM 52** – anulado, devido à omissão, no texto do comando do item, dos navios com capacidade igual a 5.000 tpb, que é explicitado no texto da MARPOL, o que poderia levar a outra interpretação.
- **ITEM 57** – alterar de E para C, pois há realmente o uso desse tipo de empilhadeira para a movimentação de carga geral no armazém.
- **ITEM 70** – alterar de E para C, pois é correto afirmar o que está contido no item.
- **ITEM 79** – anulado, pois não existe a categoria portuário fixo, o que comprometeu o julgamento da assertiva.
- **ITEM 81** – alterar de C para E, por estar em desacordo com a legislação vigente, especificamente a Lei n.º 8.630.
- **ITEM 83** – anulado, por haver erro de digitação na palavra “ternos”, o que invalidou a assertiva.

CARGO 9: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- **ITEM 43** – alterar de C para E, pois a maximização do lucro desconsidera não apenas o fluxo de caixa como também os riscos inerentes às decisões financeiras tomadas.
- **ITEM 56** – alterar de C para E, pois o produto, nesse caso, não necessariamente está pronto, e só assim ele será vendido.
- **ITEM 65** – alterar de E para C. Trata-se de um treinamento externo porque transcende o espaço do hospital, e não pelo fato de o funcionário assumir os custos a ele inerentes.
- **ITEM 68** – anulado, por permitir mais de uma interpretação, pois a redação do item está ambígua.
- **ITEM 84** – alterar de E para C, pois há situação de exoneração a pedido do servidor público federal, que pode solicitar seu desligamento e ser atendido sem que haja necessidade de prévio processo administrativo. Como o item não previu tratar-se de circunstâncias relacionadas a situações punitivas, o item deve ser considerado certo, para todos os efeitos.

CARGO 10: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

- **ITEM 9** – anulado, por permitir interpretações diferentes e totalmente opostas.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1/2005 – ANTAQ, de 7 de abril de 2005, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“13.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br/concursos/antaq2005>, e seguir as instruções ali contidas.

13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.7 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/antaq2005> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

13.8 Não será aceito recurso via postal, via *fax* e/ou via correio eletrônico.

13.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

13.10 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

16.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.**

16.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário Oficial da União* e divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.cespe.unb.br> e <http://www.antaq.gov.br>.

16.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>, ressalvado o disposto no subitem 16.5 deste edital.

16.4 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.”